



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 30/09/2025
Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3618/2019 Ementa: Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação]	Senador Veneziano Vital do Rêgo	-	O PL original prevê a garantia da livre associação dos estudantes, em instituições públicas e privadas, para o exercício de atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, comunitárias e de monitoramento educacional e financeiro. Estabelece que os grêmios, na educação básica, e os diretórios acadêmicos e centrais estudantis ou congêneres, na educação superior, sejam denominados Organizações de Representação Estudantil, cuja organização, funcionamento e atividades serão estabelecidos em estatutos aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada instituição de ensino, com a observação, no que couber, das normas da legislação eleitoral. Dispõe, ainda, sobre os objetivos das Organizações de Representação Estudantil, como o de contribuir para o bem comum da comunidade escolar e o de avaliar, na esfera de sua competência, o desempenho do corpo docente, promovendo a solidariedade entre alunos e professores. Determina que as instituições de ensino devem assegurar aos estudantes a infraestrutura para a atuação das Organizações de Representação Estudantil, inclusive com espaço físico e mobiliário adequados para sua instalação e seu funcionamento. Por fim, de acordo com o PL, as Organizações de Representação Estudantil terão o acesso garantido a todas as informações de interesse na defesa individual ou coletiva dos direitos dos estudantes, entre os quais a metodologia de elaboração de planilhas de custo. Na CE, a matéria foi aprovada na forma de substitutivo que preserva as Leis 7.395 e 7.398/1985 e confere maior exequibilidade às medidas propostas, de modo a criar equilíbrio entre as prerrogativas das organizações de representação estudantil e a capacidade das instituições de ensino de atendê-las. Explicita que o apoio institucional conferido pelas instituições de ensino deve sempre observar o princípio da autonomia universitária, bem como a devida disponibilidade

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				orçamentária para concretização da respectiva infraestrutura. Outrossim, ressalva a participação facultativa das representações estudantis nos conselhos deliberativos de natureza fiscal, para evitar eventuais conflitos com a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação, pois estes diplomas conferem proteção diferenciada às informações de natureza fiscal.
2	PL 4967/2023 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela rejeição da emenda nº 1 - PLEN.	O projeto dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista; elenca as respectivas atividades e atribuições; garante ao profissional o direito de acompanhar a execução e implantação do projeto ou programa, a fim de assegurar a realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos estabelecidos; e estabelece a jornada de trabalho do cerimonialista, a qual não poderá exceder quarenta horas semanais. Na CE e na CAS, a matéria recebeu pareceres favoráveis à sua aprovação. O projeto recebeu a Emenda nº 1-PLEN, para acrescentar art. 1º-1 ao PL, prevendo que pode exercer a profissão de cerimonialista: a) o portador de diploma de curso superior cujo projeto pedagógico contemple conteúdos de cerimonial e protocolo; b) o portador de certificado de curso de qualificação em cerimonial e protocolo, com carga horária adequada e emitido por instituição de ensino ou entidade de capacitação regularmente constituída; ou c) o profissional que, até a data de publicação da lei, tenha comprovadamente exercido atividades de cerimonialista por, no mínimo, 2 anos. O relator na CE é pela rejeição da Emenda nº 1-PLEN, ao entendimento de que ela incorre em inconstitucionalidade material, por restringir de modo desproporcional e sem fundamento legítimo um direito fundamental. A proposição foi considerada suficiente para reconhecer a relevância cultural da atividade de cerimonialista, sem necessidade de impor requisitos adicionais de habilitação. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto.
3	PL 3973/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão de artistas locais em eventos artísticos promovidos pela Administração Pública em todos os níveis federativos. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O projeto propõe alterações na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para incluir a obrigatoriedade de contratação de pelo menos um artista ou grupo local, previamente credenciado, em eventos artísticos promovidos pela administração pública em todos os níveis federativos. Para tanto, acrescenta o art. 79-A à referida lei, que define "artista local" como indivíduo ou grupo com domicílio profissional ou sede no município/estado do evento, ou com atuação predominantemente na região. O projeto estabelece que a contratação de artistas locais deverá ser realizada mediante sistema de rodízio, assegurada a alternância entre os credenciados, e respeitando critérios de qualidade técnica e adequação temática. Preconiza, ainda, que o credenciamento seja atualizado anualmente, com ampla divulgação e detalhadas informações sobre os artistas. O relator é favorável à matéria na forma de substitutivo que apresenta, uma vez que a Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) veda expressamente a incidência da Lei de Licitações no fomento à cultura e em contratações sob a égide de chamamento público. No substitutivo, o relator manteve o conceito original do PL, de fomentar a valorização da produção artística

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 30/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				local e regional. Ademais, manteve a forma do credenciamento prévio via chamamento público, alterando, porém, o rito da lei geral, a Lei de Licitações, para o rito da lei específica, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura. Adicionalmente, estabeleceu a vedação da contratação de profissionais do setor artístico de expressão local e regional por inexigibilidade de licitação, devendo ser contratados após o credenciamento realizado por meio de chamamento público previsto no Marco. A inexigibilidade apenas se justifica em casos de artistas de expressão nacional. Também sugere aprimoramento com a fixação de percentuais mínimos – sobre o total de contratações realizadas ao longo de cada exercício financeiro – de 30% para artistas domiciliados há pelo menos dois anos no estado onde ocorrerá o evento, e de 10% para artistas com domicílio de igual período no município do evento ou em sua região administrativa. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
4	PL 2895/2024 Ementa: Inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	O projeto visa a inscrever o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
5	PL 2345/2023 Ementa: Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação	O PL tem por objetivo declarar o acervo digital da Cultne como manifestação da cultura brasileira.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.